



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 451, DE 2008

NOTA DESCRITIVA

JANEIRO/2009

SUMÁRIO

A) TEXTO ORIGINAL DA MEDIDA PROVISÓRIA.....	3
B) EMENDAS APRESENTADAS:.....	8

© 2009 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008

Por meio da Mensagem nº 1.005/2008 (Mensagem nº 192/2008-CN), o Poder Executivo remeteu para apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.

A) TEXTO ORIGINAL DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MP nº 451/2008 trata das seguintes matérias:

1) Registro especial para as empresas que operam com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos:

Os arts 1º e 2º da MP dispõem sobre regime especial de controle fiscal para as empresas que atuam com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e, portanto, alcançado pela imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “d”, da CF-88. São estabelecidas uma série de obrigações acessórias especiais, bem como sanções pelo seu descumprimento.

2) Incentivo a programas de estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços:

Os arts. 3º a 5º da MP estabelecem isenção de IRPJ, CSLL e IRPF e alíquota zero de PIS e Cofins para as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços.

3) Dispensa de verificação de regularidade fiscal para contratação de operações de crédito das instituições financeiras públicas:

O art. 6º da MP dispensa a apresentação de certidão negativa de débitos junto à PGFN (DL nº 147/67), ao Ministério da Fazenda (DL nº 1.715/79) e ao FGTS (Lei nº 8.036/90), bem como a consulta ao Cadin (Lei nº 10.522/2002), nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas. Fica mantida a exigência de regularidade fiscal quanto a débitos com a Seguridade Social (art. 195, § 3º, CF-88). Aparentemente, a intenção do Poder Executivo é estabelecer a moratória pelo prazo de seis meses.

4) Desoneração das transferências de créditos de ICMS originados de operações exportações:

A MP exclui da base de cálculo do PIS e da Cofins a receita decorrente da transferência onerosa, a outros contribuintes do ICMS, de créditos de ICMS

originados de operações de exportação, conforme as redações dadas ao art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.718/98 (art. 7º da MP); ao art. 1º, § 3º, VII, da Lei nº 10.637/2002 (art. 8º da MP); e ao art. 1º, § 3º, VI, da Lei nº 10.833/2003 (art. 8º da MP).

5) Extensão da legislação tributária aplicável à Zona Franca de Manaus às Áreas de Livre Comércio (PIS e Cofins):

O Poder Executivo busca estender às empresas industriais instaladas nas Áreas de Livre Comércio de Tabatinga-AM, Guarajá-Mirim-RO, Bela Vista-RR, Bonfim-RR, Macapá-AP, Santana-AP, Brasília-AC e Cruzeiro do Sul-AC a aplicação do regime de tributação do PIS e da Cofins previsto para as empresas congêneres instaladas na Zona Franca de Manaus.

Assim, as empresas industriais instaladas nas referidas ALC terão suas receitas tributadas a alíquotas de PIS de 0,65% ou 1,3%, conforme o caso, e de Cofins de 3% ou 6,5%, conforme o caso. Os adquirentes das respectivas mercadorias terão direito a crédito de PIS, de 1% ou 1,65%, conforme o caso, e de Cofins, de 4,6% ou 7,6%, conforme o caso. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do PIS e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas ALC, quando efetuadas por pessoa jurídica estabelecida fora das Áreas. As operações com álcool para fins carburantes e com produtos de incidência monofásica de PIS e Cofins para consumo e industrialização nas ALC também seguirão as regras de apuração vigentes para as operações análogas destinadas à Zona Franca de Manaus.

O novo regime de tributação decorre das redações dadas aos arts. 2º, § 5º, e 3º, § 16, da Lei nº 10.637/2002 (art. 8º da MP), arts. 2º, § 6º, 3º, § 23, da Lei nº 10.833/2003 (art. 9º da MP), arts. 64, § 6º, e 65, §§ 8º, da Lei 11.196/2005 (art. 12 da MP).

6) Modificação do PIS-Cofins sobre bebidas “frias” (água mineral, refrigerantes e cervejas):

A MP prevê as seguintes alterações na legislação do regime especial aplicável à industrialização de águas, refrigerantes e cervejas (tributação *ad rem*):

- autorização para o aproveitamento de crédito referente às embalagens adquiridas pelas indústrias produtoras de águas, refrigerantes e cervejas, optantes pelo regime especial, inclusive nos casos de importação da embalagem, conforme art. 58-J, §§ 15 e 16 (art. 9º da MP) e art. 15, §§ 11 e 12, da Lei nº 10.865/2004 (art. 11 da MP);
- ampliação do prazo de opção pelo regime especial, relativamente ao ano-calendário de 2008, para o último dia útil de dezembro, conforme art. 58-O, § 5º, da Lei nº 10.833/2003 (art. 9º da MP);
- restrição da opção pelo regime especial exclusivamente aos casos de industrialização de água mineral, refrigerantes, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrônicos e

compostos líquidos prontos para o consumo que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína, conforme art. 58-V, da Lei nº 10.833/2003 (art. 10 da MP).

7) Criação de novas alíquotas da tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física:

O art. 15 da MP cria duas novas alíquotas/faixas de incidência do IRPF, que, no ano-calendário de 2009, será cobrado de acordo com a seguinte tabela mensal:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

A título de informação, para o ano-calendário de 2009, a legislação anterior previa a aplicação da seguinte tabela mensal:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.866,70	15	215,19
Acima de 2.866,70	27,5	573,52

No ano-calendário de 2010, o IRPF será cobrado de acordo com a seguinte tabela mensal:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

A título de informação, para o ano-calendário de 2010, a legislação anterior previa a aplicação da seguinte tabela mensal:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,20 até 2.995,70	15	224,87
Acima de 2.995,70	27,5	599,00

8) “Draw-back” na aquisição de insumos utilizados em produtos destinados à exportação:

O art. 17 da MP prevê a aquisição de mercadoria com suspensão de IPI, PIS e Cofins quando empregada ou consumida na industrialização ou elaboração de produto a ser exportado. A desoneração alcança as mercadorias adquiridas no mercado interno ou as importadas, bem como as aquisições no mercado interno de forma combinada com as importações

No caso do IPI, o *draw-back* poderá ser aplicado nas aquisições de

matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem; no caso do PIS e da Cofins, o *draw-back* aplicar-se-á a bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens, cujo aproveitamento de créditos não seja vedado pela legislação. Vedada, ainda, a utilização do *draw-back* em uma série de situações, tais como na aquisição de: produtos sujeitos a substituição tributária ou à incidência monofásica de PIS e Cofins; de álcool para fins carburantes; de energia elétrica e energia térmica; de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado; etc.

9) Outras modificações na legislação tributária (PIS e da Cofins):

Além das alterações anteriormente descritas, a MP estabelece as seguintes modificações na legislação do PIS e da Cofins:

- vedação ao aproveitamento de créditos pelos distribuidores e atacadistas de produtos sujeitos ao pagamento monofásico das contribuições, conforme redação dada ao art. 3º, § 15, da Lei nº 10.637/2002 (art. 8º da MP) e ao art. 3º, § 15, da Lei nº 10.833/2003 (art. 9º da MP);
- prorrogação da apuração das contribuições pelo regime cumulativo no caso das receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010 (autorização que vence em 31 de dezembro de 2008), conforme redação dada ao art. 10, XX, da Lei nº 10.833/2003 (art. 9º da MP);
- autorização para o aproveitamento de crédito na importação realizada com isenção das contribuições, exceto quando: a mercadoria importada for revendida em operação sujeita à alíquota zero, isenta ou não alcançada pelas contribuições; a mercadoria importada for utilizada como insumo na elaboração de produto sujeito à alíquota zero, isento ou não alcançado pelas contribuições; ou tratar-se de importação realizada sob o regime de *draw-back*, conforme redação dada ao art. 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.865/2004 (art. 11 da MP);
- responsabilização pelo pagamento das contribuições àquele que der destino diverso ao previsto pela legislação para a concessão ou reconhecimento de caso de não-incidência, isenção, suspensão da incidência ou redução de alíquota, devendo o recolhimento ser realizado como se a desoneração não existisse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme redação dada ao art. 14 da MP.

10) Ampliação do prazo dos contratos de *leasing* contemplados com desoneração do imposto de renda na fonte sobre a remessa para o exterior do valor das contraprestações:

A MP estabelece a ampliação do prazo dos contratos de arrendamento mercantil de aeronaves, ou dos motores a elas destinados, celebrados com estrangeiros, cujas contraprestações encontram-se desoneradas (alíquota zero) do imposto de renda na fonte. A desoneração, que se aplicava aos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2008, alcançará os contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, conforme redação

dada ao art. 16 da Lei nº 11.371/2006 (art. 13 da MP).

11) Concessão de subvenção econômica a empresas do Estado de Santa Catarina:

A MP autoriza a União à conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre juros, nas operações de financiamento às micro e pequenas empresas e às empresas de aquicultura e pesca dos municípios do Estado de Santa Catarina que decretaram estado de calamidade ou estado de emergência, conforme a redação dada ao art. 2º da Lei 11.529/2007 (art. 18 da MP).

12) Modificação da legislação do Seguro DPVAT:

A MP modifica a legislação do seguro obrigatório por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

O Conselho Nacional de Seguros Privados estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

Além disso, a invalidez permanente passa a ser qualificada legalmente de “total” ou “parcial”, subdividindo-se a invalidez permanente “parcial” em “completa” e “incompleta”, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais. No caso de invalidez permanente “total”, recebe-se o valor máximo de cobertura (R\$ 13.500,00, conforme art. 3º, da Lei nº 6.194/74). No caso de invalidez permanente “parcial” “completa”, a indenização será paga de acordo com os percentuais constantes da tabela contida na MP, aplicados sobre o valor máximo de cobertura. No caso de invalidez permanente “parcial” “incompleta”, aplica-se os percentuais da tabela nos moldes acima, realizando-se em seguida a redução da indenização em: vinte e cinco por cento, para as perdas de repercussão intensa; cinquenta por cento, para as de média repercussão; setenta e cinco por cento, para as de leve repercussão; e noventa por cento, nos casos de seqüelas residuais.

Por fim, o reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares - não contemplará as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que realizado em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos.

Essas modificações na legislação do Seguro DPVAT decorrem da redação dada aos arts. 3º e 5º da Lei 6.194/74, bem como da tabela acima mencionada (art. 20 e anexo da MP).

B) EMENDAS APRESENTADAS:

No prazo regimental, foram apresentados 64 (sessenta e quatro) emendas, sucintamente descritas abaixo

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
1	Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB-SP	Altera o art. 1º, § 4º, II, da MP, para reduzir a multa pelo descumprimento da obrigação acessória de informar a destinação do papel imune voltado à impressão de livros, jornais e periódicos, de R\$5.000,00 para R\$1.000,00.
2	Dep. Arnaldo Faria de Sá PTB-SP	Altera o art. 2º da MP, para explicitar a notificação da pessoa jurídica como um dos requisitos para o cancelamento do Registro Especial das empresas que comercializam ou importam papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.
3	Dep. André Zacharow PMDB-PR	Suprime o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, constante do art. 20 da MP, para permitir que ocorra reembolso por parte do DPVAT de despesas médicas incorridas em estabelecimentos crediados no SUS, quando o atendimento for realizado em caráter privado.
4	Dep. Jorginho Maluly DEM-SP	Idêntica à Emenda nº 3.
5	Dep. Sandro Mabel PR-GO	Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.713/88, para estabelecer isenção de imposto de renda para os rendimentos do contribuinte que completar 70 anos, até o limite do RGPS, ressalvados os rendimentos de aplicação financeira.
6	Dep. Paulo Renato Souza PSDB-SP	Suprime o art. 6º da MP, para restabelecer a obrigatoriedade de comprovante de regularidade fiscal nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas.
7	Dep. Paulo Renato Souza PSDB-SP	Acrescenta dispositivos ao art. 6º da MP, para obrigar o tomador nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas a regularizar suas pendências fiscais em 30 dias contados da contração, sob pena de rescisão do empréstimo.
8	Dep. Fernando Coruja PPS-SC	Acrescenta dispositivos ao art. 6º da MP, para submeter o tomador nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas a cláusula de não-demissão de empregados sem justa causa, durante o período de amortização do empréstimo, prazo ampliado até que a empresa regularize sua situação fiscal, caso isso não ocorra até o fim da referida amortização.
9	Dep. Eduardo Gomes PSDB-TO	Suprime o § 15 do art. 3º da Lei nº 10.637/2002 e o § 23 do art. 3º da Lei nº 10.833/2003, constantes dos arts. 8º e 9º da MP, para conceder aos distribuidores e comerciantes atacadistas e varejistas de produtos sujeitos à incidência monofásica de PIS/Cofins direito de crédito no caso de despesas com aluguéis, arrendamento mercantil, máquinas e equipamentos, edificações, energia elétrica e outros dispêndios.
10	Dep. Vanessa Grazziotin PCdoB-AM	Acrescenta dispositivos ao art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e ao art. 10 da Lei nº 10.833/2003, para estabelecer a cobrança de PIS/Cofins pelo regime cumulativo, no caso de beneficiadoras de fibras de juta e malva.
11	Dep. Gonzaga Patriota PSB-PE	Altera o inciso XII do art. 10 da Lei nº 10.833/2003, para estabelecer a cobrança de PIS/Cofins pelo regime cumulativo, no caso de transporte de carga.
12	Dep. Mário Negromonte PP-BA	Idêntica à Emenda nº 11.

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
13	Dep. Vanessa Grazziotin PCdoB-AM	Acrescenta dispositivo ao parágrafo único do art. 58-I da Lei nº 10.833/2003, para reduzir as alíquotas majoradas de PIS (3,5%) e Cofins (16,65%) para seus percentuais normais (1,65% e 7,6%, respectivamente), no caso de águas, refrigerantes e cervejas produzidas por empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus.
14	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Altera o art. 56 da Lei nº 11.196/2005, para reduzir as alíquotas de PIS (de 1% para 0,18%) e Cofins (de 4,6% para 0,82%) sobre a nafta vendida às centrais petroquímicas.
15	Dep. Deputado Nogueira PSDB-SP	Altera os incisos II e IV do art. 1º da Lei nº 11.482/2007, constantes do art. 15 da MP, e dispositivos das Leis nº 7.713/88 e nº 9.250/95, para elevar os valores dos limites de isenção e das faixas de incidência da tabela progressiva do IRPF, bem como das deduções com dependentes e educação e da isenção para os aposentados com mais de 65 anos.
16	Dep. Mendes Thame PSDB-SP	Semelhante à Emenda nº 15.
17	Dep. Mendes Thame PSDB-SP	Altera o <i>caput</i> do art. 2º da Lei nº 11.529/2007, constante do art. 18 da MP, para vincular a concessão da subvenção econômica à incorporação no processo produtivo do beneficiário de, no mínimo, 60% de insumos nacionais.
18	Dep. Sandro Mabel PR-GO	Revoga o inciso IX do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430/96, acrescido pela MP nº 449/2008, para permitir a compensação de créditos do contribuinte com a Fazenda Nacional seus débitos de IRPJ e CSLL, quando apurados por estimativa.
19	Dep. Darcísio Perondi PMDB-RS	Altera o art. 2º da Lei nº 11.051/2004, para permitir o desconto integral e imediato do crédito de PIS/Cofins na aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos.
20	Dep. Darcísio Perondi PMDB-RS	Acrescenta dispositivo ao art. 14 da Lei nº 11.033/2004, para permitir a suspensão da incidência de PIS/Cofins e do imposto de importação, se for o caso, nas operações com insumos de ferro e aço e de partes de veículos para vias férreas, quando destinadas a veículos ferroviários e contemplados pelos benefícios do REPORTE.
21	Dep. Darcísio Perondi PMDB-RS	Altera o § 20 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004 e acrescenta dispositivo à Lei nº 10.168/2000, para reduzir a zero a alíquota de PIS/Cofins e da CIDE sobre os serviços que especifica, quando prestados por residente no exterior e relacionados à exportação de produtos e serviços brasileiros.
22	Sen. Valdir Raupp PMDB-RO	Acrescenta dispositivo à MP, para reduzir a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre a receita de venda de bicicletas e cadeiras de rodas, bem como de partes e peças desses veículos, inclusive as destinadas à produção de motocicletas.
23	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer a gratuidade na emissão de CPF.
24	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para assegurar o recebimento, sem deságio, da complementação da correção monetária aos titulares de contas do FGTS que não fizeram a opção administrativa prevista na Lei Complementar nº 110/2001.
25	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para garantir a compensação de créditos tributários obtidos por meio de decisão judicial transitada em julgado com os débitos do sujeito passivo, inclusive os de natureza previdenciária.
26	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para garantir a compensação de direitos creditórios contra a União, transitados em julgado em execução ou em execução de sentença, com os débitos tratados na MP.
27	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer a gratuidade para as declarações de pessoa física preenchidas por formulário.

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
28	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para transformar a receita de PIS/Pasep coletada pela União e oriunda dos governos estaduais e municipais e suas empresas públicas e autarquias em receitas estaduais e municipais, para utilização em infraestrutura e equipamento para educação e saúde.
29	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para isentar da cobrança de PIS/Cofins, IOF e qualquer outro tributo federal os empréstimos pessoais com desconto em folha de pagamento.
30	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para reduzir a zero a alíquota de PIS/Cofins e IPI sobre canetas esferográficas, marcadores, lapiseiras e outros produtos similares.
31	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para permitir o movimento da conta do FGTS em caso de posse e exercício em cargo público mediante concurso.
32	Dep. Leonardo Vilela PSDB-GO	Altera a alínea "a" do inciso II do art. 8º Lei nº 9.250/95, para permitir a dedução do IRPF dos valores relativos à aquisição de aparelhos auditivos, cadeiras de rodas, óculos, lentes e outros aparelhos semelhantes.
33	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Altera o art. 23 da Lei nº 9.250/95, para elevar, de R\$ 440 mil para R\$ 980 mil, o valor de alienação do único imóvel alcançado pela isenção do imposto de renda sobre o ganho de capital.
34	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Altera o art. 13 da Lei nº 9.718/98, para elevar, de R\$ 4 milhões para R\$ 6 milhões, o teto da receita bruta mensal a partir do qual fica vedada a apuração do IRPJ pelo lucro presumido.
35	Dep. Vanessa Grazziotin PCdoB-AM	Acrescenta dispositivo à MP, para estender às receitas de venda de águas, refrigerantes e cervejas produzidos na Zona Franca de Manaus a aplicação das mesmas alíquotas de PIS (0,65% ou 1,3%, conforme o caso) e Cofins (3% ou 6%, conforme o caso) aplicáveis sobre as receitas de venda dos demais produtos ali fabricados.
36	Dep. Paulo Renato Souza PSDB-SP	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer a opção pela tributação exclusiva do IRPF sobre rendimentos de aluguel, à alíquota de 10%.
37	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para reduzir as alíquotas de PIS (de 1% para 0,18%) e Cofins (de 4,6% para 0,82%) sobre a nafta vendida às centrais petroquímicas.
38	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para isentar as receitas de exportação do pagamento de CSLL, retroativamente à data da Emenda Constitucional nº 33/2001.
39	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para vincular o imposto de renda retido na fonte sobre rendimento pago por autarquia ou fundação de ensino superior federal a gastos com investimento de capital, ensino, extensão e pesquisa científica ou tecnológica na própria instituição de ensino.
40	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB-PR	Acrescenta dispositivo à MP, para permitir o saque do FGTS ao trabalhador que, aposentado, continue a trabalhar na empresa.
41	Dep. Antonio Carlos Pannunzio PSDB-SP	Acrescenta dispositivo à MP, para autorizar o abatimento, como crédito na apuração do PIS/Cofins, de despesas com investimento em ativo permanente quando realizadas por empresas que prestem serviço público de saneamento básico.
42	Dep. Colbert Martins PMDB-BA	Acrescenta dispositivo à MP, para autorizar a entrega da declaração "DIF – Papel Imune" referente aos meses de fevereiro e março de 2002 até 31-12-2010, sem aplicação das penalidades cabíveis.
43	Dep. Odairir Cunha PT-MG	Acrescenta dispositivo à MP, para criar parcelamento especial para quitação de débitos relativos à taxa de fiscalização da CVM.
44	Dep. Odairir Cunha PT-MG	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer a suspensão do pagamento das parcelas do REFIS, PAES e outros parcelamentos de débitos tributários até 31-12-2010 para as empresas que atenderem as condições que especifica.

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
45	Dep. Paulo Abi-Ackel PSDB-MG	Acrescenta dispositivo à MP, para autorizar a remissão de débitos de Cofins devida por sociedade civil de profissão regulamentada, desde que a falta de recolhimento tenha ocorrido por força de decisão judicial, entre a data da prolação desta e 17-09-2008.
46	Sen. Francisco Dornelles PP-RJ	Acrescenta dispositivo à MP, para estender até 31-12-2014 a isenção de IPI sobre automóvel movido a álcool, quando adquiridos por taxistas ou pessoas portadoras de deficiência física.
47	Dep. Arnaldo Jardim PPS-SP	Acrescenta dispositivos ao art. 5º da Lei nº 9.718/98, para excluir as pessoas jurídicas controladas por ou interligadas a produtores de álcool da equiparação às distribuidoras de álcool para fins de incidência do PIS/Cofins.
48	Dep. Rodrigo Rollemberg PSB-DF	Acrescenta dispositivos às Leis nº 9.493/97 e nº 10.865/2004, para reduzir a zero a alíquota de PIS/Cofins e suspender a incidência de IPI sobre insumos utilizados nas embarcações que menciona.
49	Dep. Beto Albuquerque PSB-RS	Acrescenta dispositivos à MP, para criar parcelamento especial para quitação de débitos relativos à taxa de fiscalização da CVM.
50	Dep. Sandro Mabel PR-GO	Acrescenta dispositivos à MP, para restabelecer o prazo para registro de armas até 31-12-2009.
51	Dep. Sandro Mabel PR-GO	Altera os arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196/2005, para incluir os subprodutos de origem animal que especifica no rol de resíduos e desperdícios alcançados por suspensão de incidência de PIS/Cofins, bem como para tornar o referido benefício fiscal acessível apenas às empresas que optarem pelo lucro presumido.
52	Dep. Sandro Mabel PR-GO	Idêntica à Emenda nº 50.
53	Dep. Sandro Mabel PR-GO	Acrescenta dispositivos à MP, para permitir à pessoa jurídica excluída do REFIS, do PAES ou do PAEX a reparcelar seus débitos de acordo com as condições que especifica.
54	Dep. Sandro Mabel PR-GO	Acrescenta dispositivos à MP, para criar parcelamento especial para quitação de débitos junto à Receita Federal e PGFN.
55	Dep. Sandro Mabel PR-GO	Revoga o art. 10 da Lei nº 11.638/2007 e busca restabelecer os efeitos do art. 182, § 1º, "c" e "d", da Lei nº 6.404/76, para permitir o registro de subvenções para investimento, doações e prêmios na emissão de debêntures em conta de reserva de capital.
56	Dep. Sandro Mabel PR-GO	Acrescenta dispositivos à MP, para estabelecer que as modificações de critérios de reconhecimento de receitas e despesas previstas na Lei nº 11.638/2007 não repercutirão na apuração do IRPJ e da CSLL e para criar regras de tributação de subvenções para investimento, doações e prêmios na emissão de debêntures, inclusive no caso de PIS/Cofins.
57	Dep. Sandro Mabel PR-GO	Acrescenta dispositivos à MP, para permitir os descontos que especifica sobre o débito do contribuinte que liquidar à vista sua dívida com a Receita Federal, PGFN ou INSS.
58	Dep. Sandro Mabel PR-GO	Acrescenta dispositivos à MP, para reabrir o PAES por 120 dias.
59	Dep. Marcelo Ortiz PV-SP	Acrescenta dispositivos à MP, para suspender o pagamento de imposto de importação, IPI, PIS e Cofins sobre a importação e comercialização de insumos destinados à fabricação de bens e materiais de emprego militar.
60	Dep. Marcelo Ortiz PV-SP	Acrescenta dispositivos à MP, para suspender o pagamento de imposto de importação, IPI, PIS e Cofins sobre a importação e comercialização de insumos destinados à fabricação de aeronaves e seus motores.
61	Dep. Darcísio Perondi PMBD-RS	Idêntica à Emenda nº 3.

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
62	Dep. Átila Lins PMDB-AM	Acrescenta dispositivos à MP, para conceder aos empreendimentos estabelecidos nos municípios da Região Metropolitana de Manaus os benefícios fiscais que especifica.
63	Sen. Eduardo Azeredo PSDB-MG	Acrescenta dispositivos à MP, para incluir a narcolepsia no rol de moléstias graves cujo portador faz jus a a benefício fiscal no âmbito do IRPF.
64	Dep. Átila Lins PMDB-AM	Acrescenta dispositivo à MP nº 2.199/2001, para caracterizar como prioritários e elegíveis a redução de 75% do IRPJ os projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

C) OUTRAS INFORMAÇÕES

A MP nº 451/2008 sobresta a pauta do Congresso Nacional a partir de 12 de março de 2009, devendo ser apreciada até 25 de maio de 2009, sob pena de perder a eficácia após essa data.

Conforme a Exposição de Motivos nº 212/2008 – MF, a perda de receitas tributárias será da ordem de: R\$ 6,658 bilhões em 2009; R\$ 7,055 bilhões em 2010; R\$ 7,475 bilhões em 2011; e R\$ 7,919 bilhões em 2012. Segundo a referida EM, essas perdas serão consideradas na elaboração dos projetos de lei orçamentária anual, motivo pelo qual o Poder Executivo entende que estaria atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao auxílio às empresas de Santa Catarina, foram estimados desembolsos de R\$ 300 milhões (R\$ 50 milhões para pequenas e médias empresas e R\$ 250 milhões para empresas do setor de pesca), sendo o custo fiscal total da subvenção, para todo o período dos financiamentos, avaliado em R\$ 37,5 milhões. Segundo a EM, esses custos estão incluídos nos cálculos realizados quando aprovada a Lei nº 11.786/2008.

Elaborado por:

MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES
Consultor Legislativo
Área III – Tributação e Direito Tributário